

CONTRATO Nº 61/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER**, Nome Fantasia SRP-PONTO E ACESSO, inscrita no CNPJ sob nº 10.980.355/0001-48, com sede na Rua Belém, nº 213, Casa, Bairro Parque Pinheiro Machado, Município Santa Maria/RS, CEP: 97.030-050, Telefone: (55)3212-5235, E-mail: srp.relogio1@gmail.com, representada nesse ato, por seu Proprietário, Sr. **JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER**, inscrito no RG nº xx285208xx e CPF nº xxx.731.030-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a prestação de serviços de licença de uso(locação) de Software RHid com Plataforma Web em nuvem nativa com os REPs da Control iD e suporte técnico, para gerenciar os relógios eletrônicos de ponto da Prefeitura Municipal de Agudo/RS, conforme consta no Processo de Dispensa nº 32/2025.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	12 meses	Software de tratamento de ponto, RHID, totalmente na nuvem com aplicativo, compatível com relógios ponto, coletores - REP-C/REP-P/REP-A. Sincronização pela internet (IDCLOUD) com os equipamentos da CONTROLID. (idclass /Idface). Registros de ponto pelo computador, celular individual ou coletivo (modo Quiosque). Assessoria técnica básica no tratamento do ponto. SUPORTAR 700 MATRÍCULAS. SERVIÇO MENSAL.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02	12 unidades	Suporte Técnico/Treinamento, Manutenção e Revisão Geral no hardware ou Software. (Corretiva). Empenho após ordem de serviço, conforme a necessidade.	R\$ 253,00	R\$ 3.036,00
03	12 unidades	Suporte Técnico, Manutenção Básica no hardware ou Software. (Preventiva). Empenho após ordem de serviço, conforme a necessidade.	R\$ 163,00	R\$ 1.956,00
			Total	R\$ 19.392,00

1.3. Os serviços de locação de software serão prestados mensalmente, e os serviços de suporte técnico serão sob demanda de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços de locação de software, item 01, será pago o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal.

2.2. Pela prestação dos serviços Suporte Técnico/Treinamento, Manutenção e Revisão Geral no hardware ou Software(corretiva), item 02, será pago o valor unitário de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), sendo que o pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, estes que serão conforme a demanda.

2.3. Pela prestação dos serviços Suporte Técnico, Manutenção Básica no hardware ou Software(preventiva), item 03, será pago o valor unitário de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), sendo que o pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, estes que serão conforme a demanda.

2.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do INPC, IGPM ou IPCA, sendo que o contrato será reajustado pelo índice mais vantajoso para o município na data de renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

4.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, na forma do Artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) despesa(s) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Educação.	2075	339039050000	1500
	7550	339040060000	1500
Secretaria de Saúde.	7548	339040060000	1500
	10846	339039050000	2500
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.	2101	339039050000	1500
	8969	339040060000	1500
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	2174	339039050000	1500
	8966	339040060000	1500
Secretaria de Administração e Gestão.	2024	339039050000	1500
	10738	339040060000	2500

6.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A gestão dos serviços será feita pela Secretária de Administração e Gestão, Sr.^a. Daniela Arguilar Camargo.

7.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo servidor Nader Aguiar Flebbe.

7.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato;

8.2. Permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas;

8.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos serviços efetivamente prestados.

8.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.5. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

8.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.9. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

8.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços;

8.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, constituem obrigações e responsabilidades da empresa:

9.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

9.2. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Agudo/RS, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.3. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.4. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

9.5. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Agudo/RS;

9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Agudo/RS;

9.7. A empresa contratada deverá realizar a migração de todos os dados do software local instalado no computador do operador do Relógio para o software em nuvem RHID, garantindo os cadastros já gerenciados pelo software antigo.

9.8. O serviço contratado deverá assegurar alta disponibilidade, qualidade na sincronização dos dados coletados do relógio para o software RHiD e baixa latência na utilização do sistema, sem interrupções ou falhas recorrentes.

9.9. Suporte Técnico: Plataforma em nuvem, online 24 horas por dia, 7 dias por semana e suporte básico online 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o operador do relógio.

9.10. O sistema RHiD deve ser compatível com os equipamentos e infraestrutura de rede da prefeitura, garantindo uma transição sem impactos na operação dos relógios ponto.

9.11. A empresa deverá oferecer suporte técnico especializado, com atendimento ágil e eficaz para a resolução de eventuais problemas, além de monitoramento contínuo para garantir a estabilidade do serviço.

9.12. O serviço deve adotar protocolos de segurança para proteção contra fraudes, ataques cibernéticos e acesso não autorizado, garantindo a integridade das comunicações.

9.13. A empresa contratada deverá fornecer treinamento para os operadores do ponto, garantindo o uso adequado das novas ferramentas e funcionalidades do sistema RHiD.

9.14. A transição para a nova tecnologia deve ocorrer em prazo reduzido, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à apuração do ponto dos servidores.

9.15. A empresa deverá comprovar experiência e capacidade técnica na prestação de serviços do software RHiD, garantindo um serviço eficiente e estável.

9.16. A contratação deve representar um custo-benefício vantajoso para a administração pública, com redução de despesas operacionais sem comprometer a qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EXIGÊNCIAS

10.1. O sistema trabalha em nuvem, não sendo necessária nenhuma instalação, e a interface 100% web permite o uso de qualquer dispositivo para realizar os acessos.

10.2. Aplicativo mobile disponível para Android e iOS.

10.3. Colaboração em tempo real entre gestores, funcionários e equipamentos.

10.4. Configuração de horários complexos: banco de horas, horas extras, feriados etc.

10.5. Sistema integrado de forma nativa com os REPs da Control iD utilizando o software iDCloud, que garante o sincronismo bidirecional das informações sem necessidade de intervenção humana.

10.6. Integrar as marcações de ponto através dos REPs, marcações realizadas através de App que funciona em Android e iOS, além de permitir marcações no próprio PC do funcionário.

10.7. Atender a legislação brasileira e ainda realizar o controle de fluxo de aprovações.

10.8. Treinamento online e suporte avançado durante 60 dias para os operadores dos relógios.

10.9. Treinamento presencial, para todos operadores dos relógios.

10.10. Suporte básico online 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o operador do relógio.

10.11. Plataforma em nuvem, online 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.12. Três agendas presenciais gratuitas por ano, com até 03 horas de duração cada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie, inclusive o recebimento dos honorários de êxito previstos no parágrafo primeiro da cláusula quinta, quando:

11.2.1. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

11.2.2. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

11.2.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

12.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

12.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

13.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 26 de maio de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER

José Jaime Alves Massirer - ME
Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão
Gestora do Contrato

NÁDER AGUIAR FLEBBE

Fiscal do Contrato